



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

Aprova a Regulamentação Complementar do Programa de Monitoria para os cursos de graduação da UNIFAL-MG em situação de Ensino Remoto Emergencial

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011422/2020-55 e o que ficou decidido em sua 295ª reunião, ordinária, realizada em 11 de agosto de 2020, resolve **aprovar** a Regulamentação Complementar do Programa de Monitoria para os Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, em situação de Ensino Remoto Emergencial, nos seguintes termos:

Art. 1º Para efeito de organização acadêmico-administrativa, as vagas de monitoria serão destinadas às disciplinas/unidades curriculares/módulos e, em situações de Ensino Remoto Emergencial, as vagas poderão ser remanejadas entre disciplinas/unidades curriculares/módulos ofertadas em ERE pelo(a) mesmo(a) docente.

Art. 2º O exercício da monitoria será desenvolvido ao longo de um período letivo semestral, ao qual esteja vinculada a disciplina, e em situações de Ensino Remoto Emergencial, o exercício da monitoria será realizado durante o ERE.

Art. 3º É atribuição do professor-supervisor, em situações de Ensino Remoto Emergencial em que vagas de monitoria forem remanejadas entre disciplinas/unidades curriculares/módulos ofertadas pelo(a) mesmo(a) docente, comunicar ao Comitê de Monitoria da Unidade a relação de disciplinas/unidades curriculares/módulos que deram continuidade à monitoria.

Art. 4º O Comitê de Monitoria da Unidade deverá enviar à Prograd, até o início das atividades em ERE, a relação das disciplinas/unidades curriculares/módulos que deram continuidade à monitoria e a relação das que absorveram monitores de outras.

Art. 5º Em situações de Ensino Remoto Emergencial, a Prograd poderá redefinir a quantidade de bolsas ofertadas por uma Unidade.

Art. 6º Os casos omissos e controversos na aplicação desta regulamentação serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 7º Os demais procedimentos e atribuições continuam sendo regulamentados pela Resolução CEPE nº 17, de 12/05/2017.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG
11-08-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 11/08/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0359957** e o código CRC **2A3E83CD**.

Referência: Processo nº 23087.011422/2020-55

SEI nº 0359957